

VETO A PRESENTE LEI.

VOLTE A CÂMARA.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 1983



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1855

EMENTA: - Modifica as atuais normas de permissão no transporte coletivo de Volta Redonda.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

ARTIGO 1º - O transporte coletivo no Município de Volta Redonda, em todas as linhas existentes ou que venham a ser criadas, será, obrigatoriamente explorado por mais de uma Empresa.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não poderão participar em mais que um itinerário, em linhas convergentes para um mesmo local, Empresas de razões sociais diferentes, porém com sócios comuns.

ARTIGO 2º - Não haverá divisão de zonas de atuação para as Empresas, sendo que o campo de atuação de cada uma se restringirá aos itinerários previamente autorizados.

ARTIGO 3º - Será feita pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, concorrência pública, e com ampla publicidade nos órgãos de divulgação locais, e em pelo menos um jornal de grande circulação na capital do Estado, para atender ao que dispõe a presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
L. N.º 1855	FLS. 13	130

BENEVENUTO DOS SANTOS NETO
Prefeito

Projeto de Lei nº 066/83

Autoria: Vereador Vander Lucas de Campos Ávila

RLSHM/.

